

DOC 03

**CONVÊNIO QUE FAZEM  
ENTRE SI CORAMAZON - ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

**I - CORAMAZON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede nesta capital, na rua Antonio Barreto, nº 714, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.823.454/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente **CORRETORA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor ANTONIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.020 0AB-PA, e da inscrição no CPF de número 003.821.832-15 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor RAIMUNDO FELIZARDO BENTES, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.268 OAB-PA, e da inscrição no CPF de número 008.310.422-49; e, de outro lado,

**II - BANCO AMAZÔNIA S/A**, instituição financeira com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Centro, Belém- PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por seu Diretor de Controle no exercício da Presidência, Senhor EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 2051391-SSP-RJ e da inscrição no CPF de número 021.431.947-49; e por seu Diretor de Suporte aos Negócios, Senhor MILTON BARBOSA CORDEIRO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 2188-M-312-OAB-Pará e da inscrição no CPF de número 026.480.672-72, doravante denominado simplesmente **BANCO**,

← TÊM justo e acordado estabelecer o presente Convênio, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é o emprego de esforços dos participes visando o atendimento preferencial e de alta qualidade aos clientes do **BANCO** na contratação de seguros e na liquidação dos eventuais sinistros de interesse desses mesmos clientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Na operacionalização do presente convênio são obrigações das partes:

## I – DO BANCO

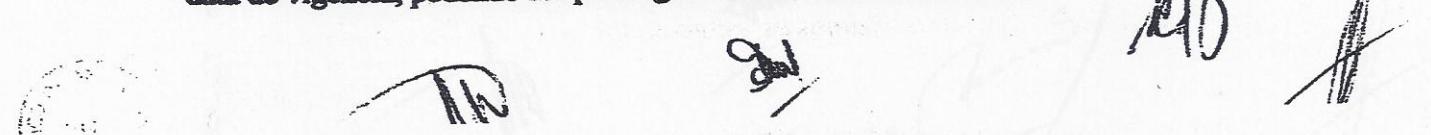
- a) prestar apoio a seus clientes interessados na aquisição de produtos comercializados pela CORRETORA;
- b) manter à disposição de seus clientes, nas suas dependências, material de publicidade e propaganda dos produtos comercializados pela CORRETORA que lhe forem encaminhados;
- c) manter à disposição da CORRETORA informações sobre potenciais oportunidades de negócios de seguros de que tenha conhecimento;
- d) repassar à CORRETORA e a seus clientes, quando por este solicitados, conforme o caso, as informações e documentos necessários para a realização das operações de seguros, nos prazos devidos, pelos meios adequados;

## II – DA CORRETORA

- a) empregar todos os seus esforços para dar atendimento preferencial e de alta qualidade à clientela do BANCO na contratação de seguros e na liquidação dos eventuais sinistros;
- b) garantir a cobrança pelo BANCO de todos os prêmios de seguros comercializados no âmbito deste contrato;
- c) disponibilizar suporte técnico ao BANCO para atendimento à clientela interessada na aquisição de seguros;
- d) não fazer uso das informações a que tenha acesso para qualquer fim alheio ao objeto deste Convênio, bem como manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, em função de negócios de seguros, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados e valores relacionados com projetos, sistemas e peculiaridades do BANCO e de seus financiados e correntistas, sob pena de quebra de sigilo bancário, resguardado pela Lei Complementar nº 105/2001;
- e) manter nas dependências do BANCO formulários e impressos de apoio à comercialização dos produtos, com a marca “AMAZÔNIA SEGUROS”, quando for o caso;
- f) subsidiar, tempestivamente, os controles do BANCO através do fornecimento de relatórios sobre os prazos de vencimentos e renovações de seguros de seu interesse, cuja contratação tenha intermediado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

As partes convencionam que os efeitos do presente convênio retroagem a 01 de julho de 2007 e que o mesmo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de vigência, podendo ser prorrogado se do interesse das partes.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes ratificam todos os negócios objeto deste Convênio e que foram firmados no prazo de vigência informado no caput desta cláusula, inclusive para apuração de direitos e deveres recíprocos deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Declararam e reconhecem as partes:

- a) que não existe nenhum vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das partes com a outra, cabendo a cada qual cumprir, integral e tempestivamente, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados;
- b) que, em caso de eventuais prejuízos causados a qualquer das partes ou a terceiros por empregados ou prepostos da outra, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, a parte prejudicada e/ou o terceiro será(ão) resarcido(s) do valor correspondente ao prejuízo, pela parte responsável pela falta de exação na prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA : DA DENÚNCIA**

Fica facultada às partes a denúncia unilateral deste convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) dias, desde que cumpridas todas as obrigações ora assumidas e ultimadas perante os clientes e as seguradoras todas as contratações de seguros ainda em curso.

**Parágrafo Único.** Em caso de denúncia unilateral, o BANCO poderá realizar a cobrança dos prêmios mensais dos seguros contratados, creditando-os às seguradoras, na forma ajustada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e do aviso prévio referido na cláusula anterior, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste próprio Convênio;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- c) havendo a perda, por qualquer das partes, de sua habilitação para o exercício das atividades relacionadas com o objeto do presente Convênio.

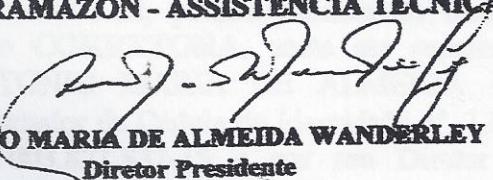
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

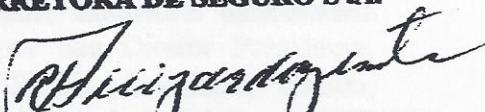
O foro do presente ajuste é o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive na hipótese de mudança de suas sedes.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos desejados.

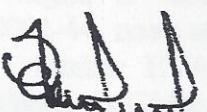
Belém, 27 de dezembro de 2007.

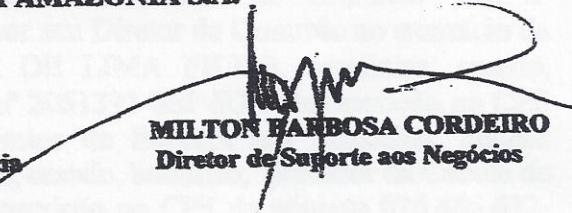
CORAMAZON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CORRETORA DE SEGURO S.A.

  
ANTONIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY  
Diretor Presidente

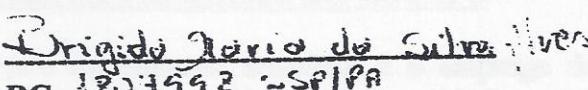
  
RAIMUNDO FELIZARDO BENTES  
Diretor Administrativo-Financeiro

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

  
EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO  
Diretor de Controle no exercício da Presidência

  
MILTON BARBOSA CORDEIRO  
Diretor de Suporte aos Negócios

TESTEMUNHAS:

  
RG 1804992 - SEGURO PA

  
RG 1307127 - SEGURO PA